



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

**FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico

Rio Branco - Acre
2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório Técnico nº 07/2017

Ref.: Fiscalização conforme disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2017

Assunto: Fiscalização na área de Tecnologia da Informação do TJAC

Ex.^a Senhora Presidente,

Em observância ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício de 2017, apresentamos o Relatório de Fiscalização na área de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com vistas a verificar o cumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, das diretrizes estabelecidas nas Resoluções n.º 182/2013 e 211/2015 do CNJ.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos meses de outubro e novembro de 2017. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público bem como leis atinentes ao caso auditado.

As Resoluções n.º. 182/2013 e 211/2015 dispõem sobre as diretrizes e estratégias para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área fiscalizada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade fiscalizada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES FISCALIZADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal pleno Administrativo participou dos procedimentos, referentes à fiscalização, nos limites de suas atribuições:

- ✓ Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- ✓ Resolução CNJ nº 182/2013;
- ✓ Resolução CNJ nº 211/2015.

4. ESCOPO DO TRABALHO

A finalidade da fiscalização realizada no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal se limitou a análise do planejamento das contratações de soluções de TI, bem como algumas ações subsequentes relacionadas à observância das recomendações propostas na fiscalização do ano de 2016.

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1 GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS

5.1.1 BREVE HISTÓRICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

A equipe de gestão das contratações tem a missão de gerir a execução do contrato. Sua composição será integrada por: Integrante Demandante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo.

O Integrante Demandante é, por sua vez, o servidor representante da unidade requerente. Ele é responsável pelos aspectos funcionais da STIC e pela condução dos trabalhos da equipe de Planejamento da Contratação da STIC.

O Integrante Técnico pelo outro lado é o servidor representante da TI, responsável pelos aspectos técnicos da STIC a ser contratada o qual integra, também, a equipe de Planejamento da contratação de STIC.

Por fim, temos a figura do Integrante Administrativo, que em tese coaduna-se com o representante da DILOG, responsável por apoiar e orientar a unidade que demandou e a TI nos aspectos administrativos da contratação.

Observa-se que tais definições estão expressas no art. 2º, XII, da Resolução nº 182 do CNJ:

XII – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Instado a se manifestar sobre o assunto, especificamente no que se refere a designação de gestor de contrato e nomeação de servidor para exercer a função de fiscal no exercício de 2017, o Diretor da DITEC informou que já existiam gestores de contratos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

designados, bem como servidor na função de fiscal na referida unidade, no exercício de 2017, citando como documento comprobatório o Plano de Contratações de STIC.

Entretanto, o Plano referido é para o exercício de 2018 e apenas menciona os integrantes da equipe de fiscalização dos contratos; não há comprovação de designação formal de um servidor para fiscalizar um contrato específico da DITEC.

Analisando os contratos constantes no Plano de Contratações de STIC referente ao exercício de 2017, a equipe da ASCOI observou que não há um contrato com designação formal de servidor específico para a função de fiscal e gestor. Com exceção dos contratos da SOFTPLAN SAJ e da SOFTPLAN SAJ MNI, os demais não fazem qualquer menção à figura do gestor.

O TCU, no acórdão nº 1094/2013-Plenário, manifestou entendimento no seguinte sentido:

“(...) 9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;
9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade; (...)”

Dessa forma, a designação do fiscal deve ser específica. Nos contratos analisados da unidade fiscalizada apenas constam designação genérica: “Titular da DITEC ou servidor designado pela administração”. A nomeação nesses termos é ineficaz, pois não se identifica pessoalmente o responsável pela fiscalização, evitando, em alguns casos, a responsabilização do servidor.

5.1.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) Na grande maioria dos contratos analisados há inexistência de designação de servidor gestor de contrato;**
- b) Apesar de menção ao fiscal de contrato como sendo o “Titular da DITEC ou servidor designado pela administração”, não há designação específica do servidor nomeado para exercer essa função, conforme determinação do TCU.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

5.2 PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

5.2.1 BREVE HISTÓRICO

O art. 2º da Resolução nº 182/2013 do CNJ estabelece as definições de Planejamento Estratégico Institucional (PEI), Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), bem como de Plano de Contratações de STIC, o qual é o objeto desse item do relatório, conforme se expõe:

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

XXI – **Plano de Contratações de STIC**: conjunto de contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem executadas com base no PDTIC do órgão.

Da referida Resolução nº 182/2013 do CNJ se extrai que, no Capítulo III, do art. 6º ao art. 11º, trata-se do **“Plano e Planejamento das Contratações”**, estabelecendo as diretrizes que devem ser seguidas pelos gestores públicos, em harmonia, tanto da área fim, quanto da área meio.

Art. 6º As contratações deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do órgão, alinhados com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado **no exercício anterior ao ano de sua execução**, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

§ 1º O Plano de Contratações de STIC deverá ser submetido **até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão** que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 2º **O Plano de Contratações de STIC deverá ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações pretendidas. (grifo nosso)**

Em relação aos requisitos essenciais que devem constar no Plano de Contratações, o § 4º do art. 7º, bem delimita:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

§ 4º **O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo:**

I – indicação das **unidades demandantes** por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro;

II – **prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC** e dos **Projetos Básicos ou Termos de Referência** de cada uma das contratações pretendidas;

III – **indicação da fonte de recurso** de acordo com a proposta orçamentária do órgão.
(grifo nosso)

Consoante Despacho nº 16937/2017 – PRESI/DITEC, o Diretor da DITEC informou que foi elaborado o referido Plano de Contratações de STIC para o ano de 2018, podendo ser comprovado no evento 0313782 desse processo administrativo de fiscalização.

Todavia, o mencionado plano não observou o disposto no art. 7º, §4º, inciso II, da Resolução nº 182/2013 do CNJ, ou seja, não houve menção ao prazo de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e também dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada contratação.

5.2.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) **Não foi observado o mínimo de requisitos previstos na Resolução nº 182/2013 do CNJ (art. 7º, §4º), na elaboração do Plano de Contratações de STIC.**

5.3. ESTUDOS PRELIMINARES NAS CONTRATAÇÕES DE STIC

5.3.1. BREVE HISTÓRICO

O planejamento é a função da administração responsável pela definição dos objetivos da organização e pela concepção de planos que integram e coordenam suas atividades. O planejamento tem a dupla atribuição de definir o que deve ser feito (objetivos) e como deve ser feito (planos). Sendo assim, o planejamento é indispensável a toda e qualquer organização seja ela privada ou pública. O planejamento é a base de todas as outras funções da administração.

Podemos dizer que o Planejamento Estratégico é o processo de analisar uma organização sob diversos ângulos, direcionando seus rumos e monitorando suas ações de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

forma concreta. O monitoramento e controle são resultados práticos da utilização do que conhecemos como Plano Estratégico.

Desse modo, enunciam os artigos 8º e 12º, da Resolução CNJ nº 182/2013:

Art. 8º. O planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser composto por **duas fases**:

I – **elaboração dos Estudos Preliminares da STIC**; e

II – **elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência**.

Art. 12. **A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação**, inclusive nos casos de:

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III – criação ou adesão à ata de registro de preços;

IV – contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais; e

V – termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.

§ 1º **Os Estudos Preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas**:

I – **Análise de Viabilidade da Contratação** (art. 14, I ao V);

II – **Sustentação do Contrato** (art. 15, I ao IV);

III – **Estratégia para a Contratação** (art.16, I ao VII) e

IV – **Análise de Riscos** (art. 17, I ao V).

No capítulo IV (Da elaboração dos Estudos Preliminares de STIC) da Resolução em comento, verificam-se todos os parâmetros fornecidos pelo Conselho, visando padronizar e melhorar a qualidade das contratações de STIC. Percebe-se a quantidade de detalhes a que as áreas envolvidas (solicitante, TIC e Administrativa) devem se ater durante todo o processo de contratação.

Quanto a Resolução CNJ nº 211/2015, esta dispõe acerca de diretrizes estratégicas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre elas a de Governança e Gestão de TI que aborda os temas políticas e planejamento, estrutura organizacionais e macroprocessos, e pessoas.

Os artigos 5º, 11 e 12 da referida Resolução retratam bem o tema:

Art. 5º As Diretrizes Estratégicas de Nivelamento, em seu conjunto, promoverão o objetivo almejado por meio do aperfeiçoamento dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão divididos em 2 (dois) domínios: Governança e Gestão, e Infraestrutura de TIC.

§ 1º O domínio de Governança e Gestão de TIC conterà os seguintes temas: Políticas e Planejamento, Estruturas Organizacionais e Macroprocessos, e Pessoas.

Art. 11. As aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deverão atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

I - macroprocesso de governança e de gestão:

a) de planejamento;

b) orçamentária;

c) de aquisições e contratações de soluções;

d) de projetos;

e) de capacitação.

Nesse particular, em contato com a DITEC, o Diretor da unidade informou que “(...) atualmente a DITEC do Tribunal de Justiça do Acre não possui estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos na ENTIC-JUD do Cap. III, Seção II – Art. 12º da Resolução 211/2015, tornando inexecutáveis os estudos preliminares das contratações de STIC.”. Acrescentou ainda que está em trâmite o processo nº 0008610-94.2016.8.01.0000 para atendimento dessa questão.

Sendo assim, nota-se que, atualmente, não existem profissionais e estrutura organizacional na DITEC a contento para cumprir os ditames do art. 12 da Resolução nº 211/2015 do CNJ.

5.3.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) Há falha na elaboração dos Estudos Preliminares nas Contratações de STIC, tendo em vista a estrutura atual da DITEC, a qual não atende a demanda exigida pela Resolução nº 211/2015 do CNJ.**

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Assessoria de Controle Interno – ASCOI vem propor as seguintes recomendações:

- 6.1 Recomenda-se que a DITEC, na realização de seus contratos, designe gestor e fiscais distintos e de forma nominal/específica para exercer tais funções, conforme determinação do TCU;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

6.2 Recomenda-se que haja observância do mínimo de requisitos previstos na Resolução nº 182/2013 do CNJ (art. 7º, §4º), na elaboração do Plano de Contratações de STIC; e

6.3 Recomenda-se que se dê continuidade e se concluam os processos administrativos nº 0008610-94.2016.8.01.0000 e 0003165-95.2016.8.01.0000, com o objetivo de atender a demanda da DITEC exigida pela Resolução nº 211/2015 do CNJ, especialmente no que se refere aos Estudos Preliminares de STIC.

7. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como base, precipuamente, a análise e a verificação dos ditames impostos pelas Resoluções do CNJ nº. 182/2013 e 211/2015, que “dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”, e as Boas Práticas de Governanças de TIC.

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da Fiscalização neste exercício, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria - PAA e sendo aplicada à legislação pertinente:

1 - Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 - Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências cabíveis;

3 - Encaminhe a tomada de decisão para que, cada setor competente, as tome num prazo determinado; e

4 – Após o envio da decisão aos setores competentes, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas o monitoramento da implementação das recomendações acatadas, conforme dispõe a Portaria nº 1.459/2013, de 23 de julho de 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2017.

Cinara Silva de Oliveira Martins
Assessora de Controle Interno